



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 415, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968.

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento de vencimentos aos servidores Municipais:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aumento de 25% (Vinte e cinco por cento), aos servidores municipais, á partir de 1º de janeiro de 1969.

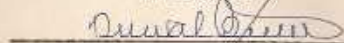
Paragrafo unico - O aumento a que se refere este artigo, será concedido sôbre o vencimento base de cada servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
11 de Dezembro de 1968.



Dr. Graciliano Lordeo
PREFEITO.



Durval Juriti
Secretario.